

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 82.556 - MG (2017/0070121-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE : ERNANE BARBOSA NEVES
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
RECORRIDO : VANIR BERNARDO VITOR
ADVOGADO : IGOR LIMA COUY - MG094658
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por **Ernane Barbosa Neves**, Juiz da 2ª Vara Criminal e de Execução Penal de São João Del Rei/MG, contra o Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que concedeu a ordem no Habeas Corpus n. 1000016084687-9/000 (fl. 159):

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME E SAÍDAS TEMPORÁRIAS. EXAME DO PEDIDO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DE DÍVIDA DE VALOR. PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ILEGALIDADE CARACTERIZADA.

- Ainda que seja possível o Juízo competente municiar-se de outras provas para aferir se o condenado tem, ou não, capacidade para se adaptar ao regime menos severo, como por exemplo, no caso de exame criminológico, certo é que, cumpridas todas as exigências legalmente previstas, a progressão não pode ser afastada em razão do inadimplemento da pena de multa.

Alega o recorrente que o *habeas corpus* não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso adequado e que, de todo modo, a progressão de regime não é viável em razão do não pagamento da multa, que é uma sanção penal.

Parecer do Ministério Público Federal pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

O recurso não merece seguimento.

Como bem observado no parecer do Ministério Público Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário os

Superior Tribunal de Justiça

habeas corpus decididos em única instância pelos Tribunais Estaduais, quando a decisão for denegatória, o que não é o caso dos autos, em que a ordem de *habeas corpus* foi concedida na origem.

Ante o exposto, não conheço do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

